

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEV

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 6/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe spbre a criação de cargos públicos em

APRESENTADO	EM PLENÁRIO : <u>02</u>	1 02 1 2023
RETIRADO DE PA	AUTA EM :	
COMISSÕES		
LJRUP	RELATOR: MADINHO	DATA: <u>(</u>
- EFEO	RELATOR: MAZINHO RELATOR: MORROID	DATA: 0
:	RELATOR:	
Discussão e Votação Única:/_		~(₁)
5~ 50 Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/07/		isc. e Vot. :
Rejeitado em . : // / / / / / / / / / / / / / / / /	Autógrafo Ofício N.º:_	ON.°. °. 9. :
Sancionada pelo Prefeito em:/_		:
Veto Acolhido () Veto Rejeitado	() Data:/	



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 12 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 04/2023

2 3 JAN. 2023

Mana Cavalha RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo e da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração das Leis acima mencionadas, pois tais leis estão em descompasso com as exigências legais e jurisprudenciais.

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico.

Conforme dispõe a Constituição federal e a e Lei Orgânica Municipal, somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento.

Nesse sentido já definiu o STF:

Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa. A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

públicos por outra via que não lei formal. [MS 26.955, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-12-2010, P, DJEde13-4-2011.]

Dessa forma, na mesma lei que cria os cargos, também devem estar previstas as suas atribuições, o que não ocorre nas presentes leis que criam os cargos dos ficais de trânsito, as quais só tem a criação do cargo, sem nenhuma atribuição.

Necessário, então, a emenda destas leis para que constem as atribuições do cargo a que se referem.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima le consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-A, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-A. O cargo de agente fiscal de trânsito, criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas, no âmbito de suas atribuições, executando a fiscalização do serviço de transporte público no município de Itapeva;
- II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes ao Departamento de Transporte Público;
- III- Autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações à Lei Federal nº. 8.987/1995 e à legislação municipal no exercício regular do Poder de Polícia;
- IV- Dirigir veículos da frota municipal;
- V- Atender e orientar usuários e executar outras atividades correlatas;
- VI- Fiscalizar, supervisionar e controlar os serviços de transporte Individual de passageiros;



"Art 10

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- VII- Manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, bem como efetuar a matrícula dos respectivos motoristas junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes.
- VIII- Manter e renovar, semestralmente, o cadastro de mototáxi, junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas, previstas nas legislações pertinentes;
- IX- Manter e renovar, anualmente, o cadastro de permissionários de veículos de aluguéis, bem como efetuar a matrícula dos respectivos motoristas junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes;
- X- Supervisionar e controlar os serviços de transporte referentes a Transporte Público Coletivo Urbano e Rural;
- XI- Fiscalizar os serviços de transporte público, horários e itinerários das linhas urbanas e rurais;
- XII- Fiscalizar e controlar as concessões e permissões, no âmbito de seu Departamento, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos serviços concedidos/permitidos. (NR)
 - **Art.2º.** O art. 1º, inciso XIV, da Lei 3.805/15, passa a viger com a seguinte redação:

/ 11 Cl 1
XIV- 2 (dois) cargos de Fiscal de Trânsito, com as atribuições e
referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)
"

Art. 3º O art.1º, inciso X, da Lei 4.003/17 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.10
X- 1 (um) cargo de Fiscal de Trânsito, com as atribuições e referência
definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)
<i>"</i>

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de janeiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 006/2023: "Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 010/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo promover a alteração das Leis nº 2.973/09, nº 3.805/15, e nº 4.003/17, pois tais leis estão em descompasso com as exigências legais e jurisprudenciais uma vez que não trazem as atribuições dos fiscais de trânsito.

O projeto possui 4 artigos e não traz anexos.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o projeto de lei foi lido na 1ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 02/02/2023 e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

É o breve relato.



Página 1





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi Departamento Jurídico

- V- Atender e orientar usuários e executar outras atividades correlatas;
- VI- Fiscalizar, supervisionar e controlar os serviços de transporte Individual de passageiros;
- VII- Manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, bem como efetuar a matrícula dos respectivos motoristas junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes.
- VIII- Manter e renovar, semestralmente, o cadastro de mototáxi, junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas, previstas nas legislações pertinentes;
- IX- Manter e renovar, anualmente, o cadastro de permissionários de veículos de aluguéis, bem como efetuar a matrícula dos respectivos motoristas junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes;
- X- Supervisionar e controlar os serviços de transporte referentes a Transporte Público Coletivo Urbano e Rural;
- XI- Fiscalizar os serviços de transporte público, horários e itinerários das linhas urbanas e rurais;
- XII- Fiscalizar e controlar as concessões e permissões, no âmbito de seu Departamento, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos serviços concedidos/permitidos. (NR)

LEI N° 3.805/15	PL 06/23 – Altera o inciso XIV
Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos em provimento efetivo, passando a somar o quadro de pessoal do Município: ()	"Art. 1°
XIV - 2 (dois) cargos de Fiscal de Trânsito;	XIV- 2 (dois) cargos de Fiscal de Trânsito, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)"

LEI N° 4.003/17	PL 06/23 - Altera o inciso X
Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos em provimento efetivo, passando a somar o quadro de pessoal do Município: () X - 1 (um) cargo de Fiscal de Trânsito.	"Art.1°





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00008/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 6/2023

Ementa: Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe spbre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS

ANTUNES MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00002/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 6/2023

Ementa: Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe spbre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

LAERCIO LOPES

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHÈIRO DA SILVA

MEMBRO

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 009/2023 PROJETO DE LEI 0006/2023

Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-A, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-A. O cargo de agente fiscal de trânsito, criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas, no âmbito de suas atribuições, executando a fiscalização do serviço de transporte público no município de Itapeva;
- Il- Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes ao Departamento de Transporte Público;
- III- Autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações à Lei Federal nº. 8.987/1995 e à legislação municipal no exercício regular do Poder de Polícia;
- IV- Dirigir veículos da frota municipal;
- V- Atender e orientar usuários e executar outras atividades correlatas;
- VI- Fiscalizar, supervisionar e controlar os serviços de transporte Individual de passageiros;
- VII- Manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, bem como efetuar a matrícula dos respectivos motoristas junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- VIII- Manter e renovar, semestralmente, o cadastro de mototáxi, junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas, previstas nas legislações pertinentes;
- IX- Manter e renovar, anualmente, o cadastro de permissionários de veículos de aluguéis, bem como efetuar a matrícula dos respectivos motoristas junto ao Departamento de Transporte Público, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas previstas nas legislações pertinentes;
- X- Supervisionar e controlar os serviços de transporte referentes a Transporte Público Coletivo Urbano e Rural:
- XI- Fiscalizar os serviços de transporte público, horários e itinerários das linhas urbanas e rurais;
- XII- Fiscalizar e controlar as concessões e permissões, no âmbito de seu Departamento, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos serviços concedidos/permitidos. (NR)

Art.2°. O art. 1°, inciso XIV, da Lei 3.805/15, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º XIV- 2 (dois) cargos de Fiscal de Trânsito, com as atribuições e referência
definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)
Art. 3° O art.1°, inciso X, da Lei 4.003/17 passa a viger com a seguinte redação:
"Art 10

X- 1 (um) cargo de Fiscal de Trânsito, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de fevereiro de 2023.

RRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 68/2023

Itapeva, 24 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 6ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
6/2023	221/22	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da outras providências.
7/2023	245/22	Mesa Diretora	Altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.
8/2023	01/23	Débora Marcondes	Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências
9/2023	06/23	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências
10/2023	229/22	Tarzan	Reconhece o modo de vida e as expressões artísticas das periferias como manifestação cultural do Município Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÉ ROBERTO COMERON

RESIDENTE

Ilmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva

(15) 3524-9200 - www.itapeva.sp.leg.br - secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br

MINISTRAL SERVICE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 4. 821, DE 06 DE MARÇO DE 2.023

ALTERA as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar 2 na Câmara Municipal de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° A alínea "b" do inciso II do artigo 2° da Lei Municipal n° 3.949/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II. (...)

(...)

b) Atribuições: realizar atividades de assessoria política em assuntos afetos à área de atuação do vereador; assessorar o vereador na definição de metas e estratégias a serem adotadas em sua atuação; assessorar na elaboração de planos e projetos de trabalho bem como na execução e andamento dos mesmos; representar o gabinete em eventos internos e externos, quando determinado pelo vereador; estabelecer o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos através de projetos de lei, indicações, moções, requerimentos, dentre outros; manter compromisso político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo vereador que assessora, estando à disposição de forma ininterrupta, de segunda a domingo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA Procurador-Geral do Município

LEI N° 4. 822, DE 06 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta

lei

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I- Supermercados;

II- Bancos;

III- Farmácias:

IV- Bares;

V- Restaurantes;

VI- Lojas em geral;

VII- demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2° .

§ 3º. A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de março de 2.023. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

LEI N° 4. 823, DE 06 DE MARÇO DE 2.023

ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º-A, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-A. O cargo de agente fiscal de trânsito, criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas no âmbito de suas atribuições, executando a fiscalização do



mp

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 6/2023**, que "Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe spbre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências", foi aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, e, em 2ª votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo